



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 43, DE 07 DE JULHO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 43, DE 07 DE JULHO DE 2022**

*Regulamenta o Programa Bolsa Atleta no Município de Retirolândia- BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, nos termos da Lei Municipal 589/2022,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá aos desportistas profissionais ou não, e que representem o Município em competições esportivas seja no âmbito regional ou nacional, com o fim de que possam dedicar-se à prática exclusiva de esportes.

**Parágrafo único.** O valor mensal do bolsa atleta será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser depositado na conta bancária do titular ou responsável legal, em até 30 (trinta) dias após o parecer da Comissão de Esportes.

**Art. 2º.** Para recebimento do Bolsa Atleta o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Encontrar-se vinculado ou matriculado em associação desportiva ou outra agremiação correlata;
- II – Desenvolver a prática esportiva de forma exclusiva ou essencial, desde que não esteja vinculado a qualquer outra atividade profissional;
- III – Não exercer atividade profissional remunerada.

**Art. 3º** O Bolsa Atleta Municipal será concedido por um prazo de até 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Benefício, podendo ser prorrogado em até 06 (seis) meses, mediante necessidade e requerimento pelo Beneficiário .

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Serão contempladas até 20 (vinte) bolsas, desde que em todos os casos haja disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** A concessão da Bolsa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Municipal de Esportes para o Bolsa Atleta:

**Parágrafo Único.** A Comissão, a ser nomeada por Decreto Municipal, será composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer;

II - 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Comissão possui como atribuição a análise para a concessão, renovação e extinção do Bolsa Atleta para os beneficiários do Programa.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

**Art. 7º** A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, em sua avaliação poderá considerar:

a) histórico do atleta;

b) modalidade;

c) conquistas históricas;

d) competições;

e) medalhas/troféus;

f) categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Serão aceitas denúncias contra atletas beneficiários, que por ventura não venham cumprir com as exigências descritas, através de encaminhamento de denúncia formalizada à Ouvidoria do Município ou à Comissão Municipal.

**§ 1º** Denúncias infundadas não serão aceitas, cabendo ao denunciante apresentar documentos ou registros que justifiquem;

**§ 2º** A Comissão será convocada para análise do protesto ou da suposta irregularidade através de Procedimento Administrativo e dará direito à ampla defesa e contraditório para o denunciado, avaliando e emitindo Relatório referente a existência ou não do descumprimento.

**§ 3º** Caso comprovada irregularidade o atleta beneficiário será desligado e acarretará a devolução de valores já utilizados.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 07 DE JULHO DE 2022.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Certifico para os devidos fins que este Decreto foi publicado no átrio desta Prefeitura no dia 07 de julho de 2022.**

**João Pedro da Silva Maciel**  
Chefe de Gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

